Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS PARA FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinador:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	15/10/2024 10:39:56	**Data da assinatura:**	15/10/2024 13:02:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/10/2024

Dispõe sobre a isenção de taxas estaduais para familiares de vítimas da Covid-19 no âmbito do Estado do Ceará, por meio do Programa Ceará Solidário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Ceará Solidário com o objetivo de isentar de taxas estaduais os familiares de primeiro grau de vítimas fatais da pandemia de Covid-19, promovendo assistência social e econômica a essas famílias.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se parentes de 1º grau: pais, filhos e cônjuges ou companheiros em união estável.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento de taxas estaduais os beneficiários do Programa, nas seguintes situações:

I - Inscrição em concursos públicos estaduais;

II - Emissão de segunda via de documentos de identificação;

III - Emissão e renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Parágrafo único: As isenções previstas neste artigo serão válidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do benefício.

Art. 3º. Fica instituída a "Meia Social" para os beneficiários do Programa, que consiste em um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos seguintes serviços e eventos:

I - Ingresso em cinemas, teatros e eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Estado;

II - Tarifas de transporte público intermunicipal.

Parágrafo único: O benefício da "Meia Social" será concedido mediante apresentação de documentação comprobatória da condição de beneficiário do Programa.

Art. 4º. Para usufruir das isenções, o beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória do falecimento do parente de primeiro grau devido à Covid-19.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A pandemia de Covid-19 deixou cicatrizes não apenas no Ceará, mas no Brasil interiro, sobretudo porque a pandemia deixou milhares de vidas perdias, publicamente reconhecido, de forma que cada pessoa falecida representa uma família devastada não apenas pelo luto, mas também por desafios socioeconômicos muitas vezes intransponíveis. Por reconhecer essa situação, que ainda hoje causa reflexos na vida do cearense, com um cenário de dor e incerteza que o Programa Ceará Solidário de Isenção de Taxas Estaduais emerge como uma sinalização de esperança e solidariedade.

Este projeto de indicação não é uma medida paliativa; é a demonstração de que o Legislativo possui um compromisso com os cidadãos cearenses. Ao isentar de taxas estaduais aqueles que perderam parentes de primeiro grau para a Covid-19, reconhecemos que o impacto dessa perda transcende o emocional, afetando drasticamente a capacidade financeira e a dignidade das famílias.

As isenções propostas são estrategicamente selecionadas para abranger áreas sensíveis da vida das pessoas, uma vez que, a incentiva e viabiliza a participação em concursos públicos e facilita a reinserção no mercado de trabalho. Assim como, o acesso à cultura e mobilidade. Dessa forma, não apenas aliviamos a dificuldade financeira imediata, mas também criamos meios para um novo caminho de recuperação e o desenvolvimento pessoal dos beneficiários.

O prazo de 24 meses para as isenções deve ser considerado como um estímulo temporário, não como uma solução permanente. Este período oferece um impulso inicial para que as famílias se reorganizem. É importante ressaltar que essas isenções e descontos têm um custo para o estado, impactando indiretamente todos os cidadãos. Portanto, 24 meses representa um equilíbrio razoável entre oferecer apoio significativo.

Ademais, este programa representa um investimento inteligente no futuro do estado. Ao apoiar essas famílias agora, estamos cultivando a resiliência de nossa comunidade.

Diante do exposto, conto com essa Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Indicação.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)